

PORTARIA Nº S13/2025 - GP, DE 31 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, sobre a reserva de vagas destinadas às mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, nas contratações de sua competência e regulamenta as ações de equidade entre homens e mulheres, como critério de desempate em processos licitatórios.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a redação da Resolução nº 497, de 14 de abril de 2023, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que institui o Programa “Transformação”, estabelecendo critérios para a inclusão, pelos Tribunais e Conselhos, de reserva de vagas nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados para as pessoas em condição de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.430 de 08 de março de 2023 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre a exigência, em contratações públicas, de percentual mínimo de mão de obra constituída por mulheres vítimas de violência doméstica e sobre a utilização do desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre mulheres e homens no ambiente de trabalho como critério de desempate em licitações, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

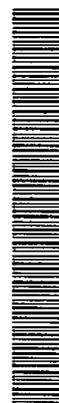
CONSIDERANDO o Decreto nº 11.431 de 08 de março de 2023 que institui o Programa Mulher Viver sem Violência;

CONSIDERANDO a Lei 9.945/2023, que dispõe sobre a criação de cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, decorrente de violência doméstica e familiar de que trata a Lei nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o art. 25, § 9º, Inciso I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece que os editais possam prever a exigência de percentual



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPAMEM202504929A



TJPAMEM202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

mínimo de mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação seja constituído por “mulheres vítimas de violência doméstica”;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 15 de 25 de abril de 2022, do Superior Tribunal de Justiça, que institui cota para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica, decorrente de violência doméstica e familiar nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

CONSIDERANDO o art. 60, inciso III, da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, que estabelece que, em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será um critério de desempate;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Estado do Pará tem por objetivo contribuir com o processo multidisciplinar de apoio e assistência a mulheres em vulnerabilidade econômico-social,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar a reserva de vagas para mulheres em condição de vulnerabilidade econômico-social nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Parágrafo único. Estão incluídas na condição mencionada no caput deste artigo as mulheres:

I – vítimas de violência física, moral, patrimonial, psicológica ou sexual, em razão do gênero, no contexto doméstico e familiar;

II – trans e travestis;

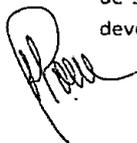
III – migrantes e refugiadas;

IV – em situação de rua;

V – egressas do sistema prisional; e

VI – indígenas, camponesas e quilombolas.

Art. 2º Os editais de licitação e avisos de contratação direta para contratação de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão estabelecer a reserva pela contratada de, no mínimo, 5% (cinco por



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPAJEM202504929A



TJPAJEM202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

cento) das vagas para o emprego de mão de obra formada por mulheres integrantes dos grupos especificados nos incisos I a VI do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§ 1º Pelo menos metade do total de vagas reservadas deverá ser destinada a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar.

§ 2º As vagas reservadas não enquadradas no § 1º deste artigo deverão ser preenchidas por mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo único do art. 1º desta Portaria.

§ 3º Poderá ser afastada a previsão de contratação prevista nesta portaria, após análise prévia de risco a cargo da equipe de planejamento e apoio da contratação, caso se conclua pela não indicação de vagas, deverá ser feita a devida justificativa nos autos e ratificada pela autoridade competente da unidade requisitante.

§ 4º As vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas, em percentual não inferior a 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O disposto no caput deste artigo aplica-se a contratos com quantitativo mínimo de 25 (vinte e cinco) colaboradores.

§ 6º O percentual mínimo de mão de obra estabelecido no caput deste artigo deverá ser mantido durante toda a execução contratual, ficando a cargo do gestor e do fiscal do contrato acompanhar o cumprimento das cotas durante toda a execução contratual.

§ 7º Na impossibilidade de preenchimento das vagas reservadas às mulheres integrantes dos grupos indicados nos incisos II a VI do parágrafo único do art. 1º desta Portaria, desde que devidamente justificada, mediante declaração firmada pela instituição responsável pelo cadastro de mulheres em situação de vulnerabilidade socioeconômica as vagas deverão ser preenchidas por mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar, nos termos do § 1º deste artigo.

§ 8º A indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto no caput deste artigo.



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPA MEM 202504929A



TJPA MEM 202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04




PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

§ 9º O não atendimento da reserva de que trata o caput deste artigo deve ser motivado.

§ 10. Na hipótese de não preenchimento da reserva prevista no caput deste artigo, as vagas remanescentes serão revertidas para os demais trabalhadores.

§ 11. Não havendo a quantidade necessária para suprir o contrato, ou não havendo mulheres com o perfil profissional exigido no edital, a contratada providenciará declaração atestando a situação de fato, que isentará a contratada da aplicação da multa contratual.

Art. 3º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá firmar acordo de cooperação técnica com ente público responsável pela execução de políticas públicas voltadas às mulheres em situação de vulnerabilidade. Esse acordo deverá incluir a criação e manutenção de um banco de dados, a ser disponibilizado à empresa contratada pelo TJPA, para fins de cumprimento da cota estabelecida.

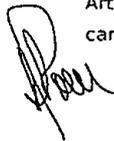
Art. 4º A condição de vulnerabilidade das trabalhadoras será mantida em sigilo por este Tribunal e pela empresa contratada, assegurando-se que o tratamento dos dados respeite as normas atinentes à proteção de dados pessoais.

Art. 5º A empresa contratada, em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, deverá apresentar ao fiscal do contrato o rol de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar ou a declaração prevista no § 11 do art. 2º desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo disposto no caput poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias corridos, a critério do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, mediante solicitação da empresa contratada, devidamente fundamentada.

Art. 6º Será aplicada multa diária de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor total do contrato, à contratada que não apresentar o rol de mulheres ou a declaração de que trata o § 11 do art. 2º desta Portaria, observado o devido processo administrativo para apuração.

Art. 7º É vedada a diferenciação salarial nas contratações para funções e cargos semelhantes e qualquer outro tipo de tratamento discriminatório.



Assinado com senha por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPAMEM202504929A



TJPAMEM202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04



Art. 8º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará e a empresa contratada assegurarão o sigilo da condição de vítima de violência doméstica alocada na prestação de serviços.

Art. 9º O Tribunal de Justiça do Estado do Pará poderá estabelecer nas contratações de serviços comuns e de engenharia os mesmos parâmetros estabelecidos nesta Portaria, considerando manifestações da equipe de apoio e planejamento da contratação; da autoridade competente do Setor Demandante; da Secretaria de Administração ou da Presidência.

Art. 10. O desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho será utilizado como critério de desempate, quando o licitante adotar, no mínimo, 4 (quatro) das seguintes práticas:

- I – política de paridade salarial entre homens e mulheres no exercício da mesma função;
- II – política de paridade entre homens e mulheres na ocupação de cargos de liderança;
- III – programa para o desenvolvimento de lideranças femininas ou para assegurar que futuros líderes da empresa sejam mulheres;
- IV – auxílio-creche;
- V – estrutura física adequada para trabalhadoras gestantes e lactantes;
- VI – horários flexíveis e opções de home office parcial ou integral para gestantes e lactantes;
- VII – canal de denúncias para o combate ao assédio;
- VIII – critérios não discriminatórios de recrutamento e seleção;
- IX – canal para recebimento de opiniões, sugestões e demandas de ações de equidade;
- X – práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual; e
- XI – ações em saúde e segurança do trabalho que considerem diferenças entre gênero.

Parágrafo único. A comprovação do desenvolvimento das ações de equidade se dará por apresentação de declaração própria do licitante, quando

Assinado



Assinado com senha por AVANI LEO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPAMEM202504929A



TJPAMEM202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04

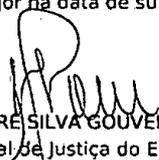


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

constatado empate, mediante solicitação expressa do Agente de Contratação, permitida diligência para comprovação das ações implementadas.

Art. 11. Esta Portaria aplica-se também às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação, para o mesmo objeto.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


Desa. MARIA DE NAZARE SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

PUBLICAÇÃO
Publicado na Edição nº 8011
Diário da Justiça do Estado de 04/2/2025
Divisão de Apoio Técnico Jurídico da Presidência



Assinado com senha por AVANI LEAO DE ARAUJO RODRIGUES DE MELO.
Use 4334466.30019520-9871 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30019520-9871>
Documento gerado por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO *Data e hora: 03/02/2025 11:53



TJPAMEM202504929A



TJPAMEM202504929A



Assinado com senha por JARINA DE NAZARE DA SILVA MOURAO.
Use 4334466.30053408-5548 - para a consulta à autenticidade em
<https://apps.tjpa.jus.br/sigaex/public/app/autenticar?n=4334466.30053408-5548>
Documento gerado por LUCIANO SANTA BRIGIDA DAS NEVES *Data e hora: 07/02/2025 11:04

